



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno  
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO,**  
**REALIZADA DAS 8 HORAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2023 ÀS 17 HORAS**  
**DO DIA 10 DE MARÇO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº**  
**11/2022.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Participaram os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo,  
Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato  
Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Não houve processos para julgamento na ordem do dia da seção  
estadual.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

01 TC-001737.989.23-6 (ref. TC-010069.989.19-2, TC-  
010302.989.20-7, TC-021027.989.18-5, TC-021080.989.19-7, TC-  
021326.989.18-3, TC-021328.989.18-1, TC-021331.989.18-6, TC-  
021339.989.18-8 e TC-021800.989.21-2)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e  
Max Offices Propaganda & Marketing Eireli, objetivando a prestação de  
serviços de comunicação à Administração Pública Municipal, por meio da  
Secretaria de Comunicação (Secom), no valor de R\$18.060.000,00.

**Responsáveis:** Fábio Antonio Cassettari, Thais de Oliveira Santiago  
Marsicano e Luiz Marco Mognon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E.  
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-01-23, que acolheu parcialmente



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno  
Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-10-21, apenas para cancelar a multa imposta e a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, mantendo irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

02 TC-011233.989.22-7 (ref. TC-023537.989.20-4 e TC-023965.989.20-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ, objetivando a aquisição de 1.200 testes diagnósticos por PCR em tempo real para detecção da Covid-19, no valor de R\$216.000,00.

**Responsável:** José Crecentino Bussaglia (Prefeito).



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Pedro Vinícius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Retirado de pauta por pedido de sustentação oral tempestivo.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES retirou de pauta os seguintes processos:

03 TC-009324.989.22-7 (ref. TC-005264.989.18-7)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427) e outros.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

04 TC-021727.989.22-0 (ref. TC-005264.989.18-7)

**Recorrente:** Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Retirados de pauta por pedido de sustentação oral do interessado.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES relatou em conjunto os seguintes processos:

05 TC-021364.989.22-8 (ref. TC-018409.989.20-9, TC-018666.989.20-7, TC-024895.989.20-0 e TC-000528.989.21-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a gestão, operacionalização e



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno  
execução dos serviços de saúde em 1 (um) hospital de campanha voltado ao  
enfrentamento da Covid-19, por 120 dias, no valor de R\$6.078.485,20.

**Responsáveis:** Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Ana Emília Gaspar  
(Secretárias Municipais), Danielle Ferreira de Moraes Cardoso e Tathiana  
Gallerani Emílio Ceconello (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda  
Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-22, na parte que julgou irregulares a  
dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual,  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº  
709/93.

**Advogados:** Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512),  
Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla  
(OAB/SP nº 292.125), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Luciana Rizzi  
(OAB/SP nº 200.462) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

06 TC-021408.989.22-6 (ref. TC-018409.989.20-9, TC-  
018666.989.20-7, TC-024895.989.20-0 e TC-000528.989.21-3)

**Recorrente:** Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan  
de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a gestão, operacionalização e  
execução dos serviços de saúde em 1 (um) hospital de campanha voltado ao  
enfrentamento da Covid-19, por 120 dias, no valor de R\$6.078.485,20.

**Responsáveis:** Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Ana Emília Gaspar  
(Secretárias Municipais), Danielle Ferreira de Moraes Cardoso e Tathiana  
Gallerani Emílio Ceconello (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda  
Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-22, na parte que julgou irregulares a  
dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual,  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº  
709/93.



**1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Ana Carolina Gomes Morais (OAB/SP nº 415.242).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes e, quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os seus fundamentos, o v. Acórdão da E. Segunda Câmara publicado em 29 de setembro de 2022.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA relatou em conjunto os seguintes processos:

07 TC-021768.989.22-0 (ref. TC-011985.989.20-1)

**Recorrente:** Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, no valor de R\$1.375.093,69.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

08 TC-021867.989.22-0 (ref. TC-011985.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, no valor de R\$1.375.093,69.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de que seja modificado o v. Acórdão combatido e aprovada a Prestação de Contas relativa aos repasses realizados em 2020 pelo Município de Araçatuba à Santa Casa daquela localidade, no valor de R\$ 1.489.096,44,



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno em virtude do Convênio nº 86/19 (TC-11985.989.20-1), quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, que nos próximos exercícios a Entidade Beneficiária cumpra integralmente o disposto na Lei nº 12.527/11, com a devida divulgação de informações sobre os novos repasses; e envide esforços para que o parcelamento da dívida de energia elétrica seja custeado com recursos próprios.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

09 TC-010715.989.22-4 (ref. TC-014799.989.17-3, TC-005479.989.18-8 e TC-005748.989.18-3)

**Recorrente:** Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e RVS Comercial Eireli, objetivando a aquisição de materiais de escritório, papelaria, escolar, expediente e armários, no valor de R\$4.899.208,75; e Representação formulada por Maxpel Comercial Eireli – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital do Pregão Presencial nº 39/2017, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e André Luiz Vasques (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a ordem de fornecimento e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jefferson Romano Fachine (OAB/PR nº 63.128), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194) e outros.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, não acolhendo a alegação suscitada, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Rogério Cardozo Franco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

10 TC-014131.989.22-0 (ref. TC-017693.989.20-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$240.000,00.

**Responsável:** Marco César de Pava Aga (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-22, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antônio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, negou-lhe provimento.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES relatou em conjunto os seguintes processos:

11 TC-014528.989.22-1 (ref. TC-013979.989.21-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Instituto Inovare Gestão em Saúde Pública, objetivando a prestação de serviços médicos em caráter de complementação, no valor de R\$3.645.800,00.

**Responsável:** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

12 TC-014524.989.22-5 (ref. TC-026739.989.20-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Assunto:** Representação formulada por Maria Idalina Tamassia Betoni – Advogada, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Brodowski na Concorrência nº 01/2020, objetivando a prestação de serviços médicos em caráter de complementação.

**Responsável:** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-22, que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, julgando improcedente a nulidade sustentada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

13 TC-020231.989.22-9 (ref. TC-017877.989.20-2)

**Recorrente:** Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Avaré à Santa Casa de Misericórdia de Avaré, no valor de R\$3.952.000,00.

**Responsável:** Joselyr Benedito da Costa Silvestre (Prefeito) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão guerreada.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno  
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

14 TC-011511.989.22-0 (ref. TC-009607.989.21-7 e TC-004987.989.16-7)

**Embargante:** Eric Romero Martins de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laudicéia Nogueira Soares (OAB/SP nº 301.913), Mauro Leme de Campos Filho (OAB/SP nº 334.320), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

15 TC-022893.989.22-8 (ref. TC-005210.989.18-2, TC-008211.989.22-3 e TC-006842.989.22-0)



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Embargante:** Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-11-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 23-02-22, para o fim de afastar das razões de decidir a concessão de revisão geral anual e a sanção aplicada ao responsável, mantendo irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para explicitar a tipificação e o fundamento legal na reprovação das contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2018.

16 TC-018262.989.22-1 (ref. TC-023726.989.20-5)

**Recorrente:** Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCON Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-10-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregular o termo aditivo de 03-10-2019, relativo ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa HCON Engenharia Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

17 TC-022820.989.22-6 (ref. TC-001523.989.21-8, TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3 e TC-009696.989.21-9)

**Recorrente:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

18 TC-023326.989.22-5 (ref. TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3, TC-009696.989.21-9 e TC-001523.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**Fiscalização atual:** GDF-6.

Retirados de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

19 TC-021165.989.22-9

**Requerente:** Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Lima e Bruno Arcaro Bortolan (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face de acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-01-23, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares as contas proferidas nos autos do TC-004576.989.15-6, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Luis Roland Zovico (OAB/SP nº 239.904), Maria Helena Cardoso (OAB/SP nº 240.221), Eduardo José Mecatti (OAB/SP nº 262.044), Silvio Carlos Lima (OAB/SP nº 262.161), Marcelo Chelí de Lima (OAB/SP nº 391.675), Rodrigo Fernandes Leão (OAB/SP nº 442.222) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Encerrada a sessão, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Thiago Pinheiro Lima**

*SDG-1/ESBP*